

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hmzaevdp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2019 Projeto de lei nº 1231/2019 Protocolo nº 10142/2019 Processo nº 2314/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre garantias, legal e contratual, de veículo automotor, independentemente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante, comercializadas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado os termos das garantias, legal e contratual, são mantidos, durante o prazo nelas previsto, pelo fabricante de veículo automotor, independentemente da realização ou não de revisão em oficina por ele credenciada.

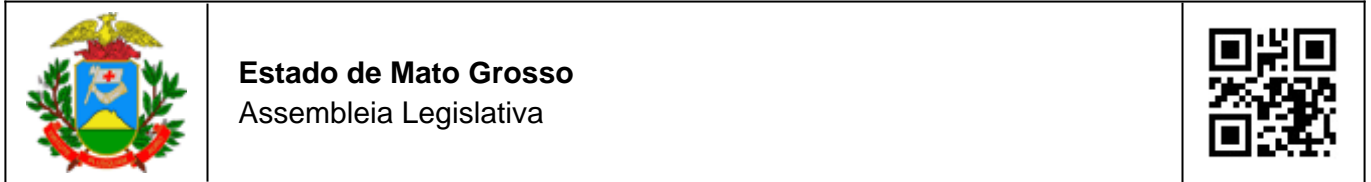
Parágrafo único. A garantia de veículo automotor será assegurada desde que seja apresentada nota fiscal para carimbo atestando a realização dos serviços essenciais como troca de óleo e filtros por exemplo constando a quilometragem exigida para a manutenção, realizadas no veículo, quando optar por executar o serviço em oficina que não seja em concessionária credenciada pelo fabricante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É mais que condenável a prática de os fornecedores de veículos automotores, ou suas concessionárias, tentarem impingir aos consumidores a obrigação de pagar pelo conserto de vícios redibitórios ou substituição de peças, inicialmente cobertos pela garantia legal ou contratual, alegando que não teria sido atendida condição consistente na realização da revisão periódica.

Ora, não bastasse a falta de razoabilidade, quando circunstâncias alheias à vontade do consumidor o impedem de levar o veículo a uma das concessionárias autorizadas pelo fabricante (inclusive pela distância ou pela impossibilidade de dispor do veículo pelo tempo necessário à revisão), ocorre também a alegação de que a data-limite ou a quilometragem-limite não foram observadas.



Acontece que, no mais das vezes, os itens que integram as ditas "revisões periódicas" não são aquelas que comprometem em demasia o funcionamento do veículo; em outras, não são os causadores de acidentes de maior gravidade ou do comprometimento das partes essenciais do veículo.

Tudo é feito, no entanto, como uma orquestração para gerar maior receita à rede de concessionárias, o que não se pode aceitar. A nosso ver, a garantia relativa ao produto, mormente no caso de um veículo automotor, deve prevalecer independentemente de o consumidor ter levado o veículo às revisões periódicas. Afinal, trata-se de um bem durável que exige alto grau de qualidade, pelo que custa elevada soma para sua aquisição.

Desse modo, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Novembro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual